



PREFEITURA DE
PANELAS
O futuro é a gente que faz!

SETOR DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 254/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 079/2025 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE PANELAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Melinho, nº 09, Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **10.215.176/0001-14**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. José Maria da Silva Júnior, designado para tal através da portaria GP nº 008/2025 e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr.ª Maria Rosângela Chaves Gomes, designada para tal através da Portaria GP N.º 012/2025, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Gustavo Monteiro dos Santos, nº 893, Centro, Camocim de São Félix/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **27.603.095/0001-94**, neste ato representada por Julyane Kassia dos Santos Lima, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 34.887.822 SSP/SE e CPF nº 062.412.684-65, residente na Rua Três, nº 17, Lot Arlindo Cavalcante, Bonito/PE. , REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, , sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VINCULAÇÃO: Processo Licitatório Nº 079/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025.**

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS ESCOLAS: MANOEL FRANCISCO DE LIRA - PAU FERRO, MANOEL DE MIRANDA SANTIAGO - BREJO DE JOÃO ALVES E OSVALDO CRUZ NO SÍTIO TÍMBÓ**, de acordo com



as especificações e normas constantes no Termo de Referência/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O **prazo de vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma previsto no processo licitatório, conforme estabelecido no planejamento da obra. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da **CONTRATANTE**, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:



- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO 01:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.14 – FUNDEB

12.361.1211.1036 – CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, QUADRAS E CRECHES 30%

licitacao@panelas.pe.gov.br

Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE



4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO 02:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.15 – M.D.E. COM RECURSOS E TRANSFERÊNCIAS

12.361.1502.1052 – CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA UNIDADE
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRECHES

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO 03:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.17 – COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB

12.361.1211.2626 – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT 15% DESPESA DE CAPITAL

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelas Secretarias de Infraestrutura/Educação e acompanhada das comprovações de prestação dos serviços;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);

8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.6 Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que venha a lhe substituir.

8.7 A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

8.8 A CONTRATADA, desde já, aceita e reconhece a possibilidade de acréscimos no valor global do contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do art. 125 da



Lei nº 14.133/2021, independentemente de nova negociação ou anuência posterior, aplicando-se as mesmas condições de pagamento e prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

9.1.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é de competência das SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.



9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Panelas, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no item 22.0 do Termo de Referência:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;



- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

- j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.



k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Termo de Referência, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando cabível;

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Alaize Caroline de Moraes Moura**, Matrícula, inscrita na matrícula nº **2763523-3**, Diretora de Planejamento Urbano do Município de Panelas, designada para tal através da **Portaria GP nº 065/2025**.

Compete à Fiscal acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrar ocorrências, determinar correções, atestar medições e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, sem prejuízo das demais atribuições da Administração previstas neste instrumento.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:

Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Panelas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Panelas/PE 01 de outubro de 2025.



José M S Júnior
Secretário de Infraestrutura
Matrícula 27133208

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA DA SILVA
JUNIOR:05648178484
Dados: 2025.10.01 09:42:33 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

José Maria da Silva Júnior

licitacao@panelas.pe.gov.br

Praça Coronel João Rufino, n. 13, Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE



PREFEITURA DE
PANELAS
O futuro é a gente que faz!

SETOR DE CONTRATAÇÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Maria Rosângela Chaves Gomes

H E CONSTRUTORA E
ESTRUTURAS

LTDA:27603095000194

Assinado de forma digital por H E
CONSTRUTORA E ESTRUTURAS
LTDA:27603095000194

Dados: 2025.10.01 12:44:53 -03'00'

HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA

Julyane Kassia dos Santos Lima

TESTEMUNHAS:

1. Wagner Moura da Silva

CPF: 118.222.222-113

2. Jamilly Alice Duarte

CPF: 166.888.888-47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 254/2025**

REFERÊNCIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO: A empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94;

OBJETO: O presente contrato tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS ESCOLAS: MANOEL FRANCISCO DE LIRA - PAU FERRO, MANOEL DE MIRANDA SANTIAGO - BREJO DE JOÃO ALVES E OSVALDO CRUZ NO SÍTIO TÍMBÓ, De Acordo Com As Especificações E Normas Constantes No Termo De Referência/Planilhas E Edital Da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

VALOR: R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretaria de Educação.

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:D548D615

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/10/2025. Edição 3947

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>